

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003118/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058131/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.004449/2009-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/11/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA, CPF n. 003.917.439-53;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes. Aos mercados, supermercados e hipermercados, não se aplica a presente Convenção, pois foi firmada Convenção Coletiva específica, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso:

- a) Ao empregado admitido como primeiro emprego e para o que trabalha como pacoteiro, fica assegurado o piso inicial de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).
- b) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e



transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA**

Os empregados que percebam sob forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), devidos a partir de 01/05/2009. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido ficam excluídos desta garantia.

**06.1** - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**06.2** - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressaltando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

**06.3 - GESTANTE COMISSIONISTA:** fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula "6.1".

**06.4** - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

**06.5** - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

**06.6** - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, incluindo-se as horas extras constante da "cláusula 17, 17.1 e 18".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será de 50 % (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, e o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE MÃE**



**CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória no prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR**

**11.1** - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

**11.2** - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

**11.3** - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de um outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL**

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

**13.1** - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

**13.2** – A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção, deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

**13.3** – Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais previstas na "cláusula 17" desta Convenção salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representativo da categoria econômica.

**13.4** – A autorização municipal, no caso da "cláusula 13.3", deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

**13.5** – Não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI**

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terá abonada as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do (a) filho (a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.



**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS PROMOCIONAIS**

Convencionam-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS.**

17.1 - Nos dias a seguir relacionados, a jornada será a seguinte:

**MAIO/2009 - MÃES**

09/05/2009 (sábado) - das 9h00 min às 18h00min

**JUNHO/2009 - NAMORADOS**

06/06/2009 - (sábado) - das 9h00min às 18h00min

**AGOSTO/2009 - PAIS**

08/08/2009 - (sábado) - das 9h00 min às 18h00 min

**OUTUBRO/2009 - CRIANÇAS**

10/10/2009 - (sábado) - das 9h00 min às 18h00 min

**ABRIL/2010 - PÁSCOA**

03/04/2010 - (sábado) - das 9h00 min às 18h00 min

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORARIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS**

Fica convencionado entre as partes, que apenas para o efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho nos dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional, será das 09h00 as 18h00 horas.

**MAIO/2009**

Dias 02 (dois) e 09 (nove)

**JUNHO/2009**

Dias 06 (seis) e 13 (treze)

**JULHO/2009**

Dias 04 (quatro) e 11 (onze)

**AGOSTO/2009**

Dias 1º (primeiro) e 08 (oito)

**SETEMBRO/2009**

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

**OUTUBRO/2009**

Dias 03 (três) e 10 (dez)

**NOVEMBRO/2009**

Dias 07 (sete) e 14 (quatorze)

**JANEIRO/2010**

Dias 09 (nove) e 16 (dezesseis)

**FEVEREIRO/2010**

Dias 06 (seis) e 13 (treze)

**MARÇO/2010**

Dias 06 (seis) e 13 (treze)



**ABRIL/2010**

Dias 03 (três) e 10 (dez)

**18.1** – Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 13h00, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional em horário diferente do ora avençado.

**18.2** – Fica assegurado o trabalho nos dois primeiros sábados de cada mês, bem como nos sábados que antecedem as datas comemorativas e datas festivas, no horário das 09h00 às 18h00, preservando o intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação excetuando-se dezembro/2009, pois possui calendário especial.

**18.2.1** – Para as empresas que desejarem utilizar a mão-de-obra de seus funcionários nos demais sábados, além dos dois primeiros assegurados no *caput* desta cláusula, além das 13h00, é imprescindível formalização de Acordo Coletivo de Trabalho entre o estabelecimento comercial interessado e o sindicato da categoria profissional, com a assistência do sindicato representativo da categoria econômica, acordo este que deverá obedecer as seguintes diretrizes convencionais.

a) A empresa interessada no sistema de trabalho previsto nesta cláusula deverá protocolizar proposta junto ao sindicato profissional, bem como uma cópia na entidade representativa patronal, apresentando os benefícios que concederá aos funcionários que trabalharem neste sistema.

b) O sindicato profissional compromete-se a marcar uma assembléia com os funcionários do estabelecimento interessado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para aprovação ou não da proposta apresentada. Aprovada, esta resultará em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que será imediatamente firmado entre as partes interessadas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

c) O ACT deverá conter os seguintes benefícios básicos:

1) A jornada de trabalho em sábados abrangidos pelo ACT poderá ser das 9h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação.

2) Fica vedada a utilização de mão-de-obra do comerciário nos dias de sábados que coincidirem com feriados municipal, estadual ou federal.

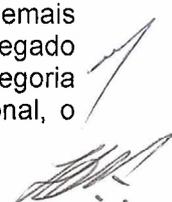
3) A jornada depois das 13h00, a partir do terceiro sábado trabalhado, será considerada extraordinária, devendo ser remunerada com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias.

4) Fica vedada a integração da jornada especial prevista nesta cláusula em "Banco de Horas". Fica igualmente vedada a compensação desta jornada, salvo disposição diversa prevista em ACT.

5) As empresas se obrigam a fornecer vale-refeição ou outro benefício equivalente, conforme previsto em ACT.

6) O trabalho será intercalado desde o primeiro sábado, ou seja, trabalhará sábado sim, sábado não. Os critérios, entretanto, poderão ser diferentemente definidos em ACT, conforme necessidade da empresa.

7) No descumprimento de quaisquer destas disposições, e sem prejuízo das demais penalidades legais, não cumulativas, e sem prejuízo dos créditos devidos ao empregado prejudicado, fica pactuado uma multa equivalente a um piso salarial da categoria obreira, por funcionário prejudicado, a ser recolhido junto ao sindicato profissional, o qual se compromete a repassar imediatamente o valor ao empregado.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

**19.1** - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigor no mês de dezembro de 2009, será o seguinte:

**19.2** - Para o período de 07/12/2009 a 23/12/2009, a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 22h00. Nos sábados, dias 05, 12 e 19, a jornada será iniciada às 09h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00. A jornada de trabalho no dia 24/12/2009, será das 9h00 às 17h00. As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, deverão ser remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

**19.3** – Devido a jornada especial de trabalho no dia dez (10) de dezembro de 2009 (feriado municipal), das 09h00 às 17h00, não haverá expediente e jornada de trabalho no dia dois (2) de janeiro de 2010. E em razão do dia trabalhado no domingo, dia vinte (20) de dezembro de 2009, das 10h00 às 18h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia quinze (15) de fevereiro de 2010 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas, na quarta-feira de cinzas, dia dezessete (17) de fevereiro de 2010, somente após o meio dia. É vedada a compensação em horas extras executadas.

### TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2009 E COMPENSAÇÕES

Data	Horário
De 01 a 04/12	das 8h00 às 18h00
Dia 05/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 06/12 (domingo)	Fechado
Dia 07, 08, 09 e 11/12	das 9h00 às 22h00
Dia 10/12(feriado)	Das 9h00 às 17h00
Dia 12/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 13/12 (domingo)	Fechado
De 14 a 18/12	das 9h00 às 22h00
Dia 19/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 20/12 (domingo)	das 10h00 às 18h00
De 21 a 23/12	das 9h00 às 22h00
Dia 24/12	das 9h00 às 17h00
Dia 25/12	Fechado
Dia 26/12 (sábado)	das 9h00 às 13h00
Dia 27/12 (domingo)	Fechado
De 28 a 31/12	das 8h00 às 18h00
Dias 01,02 e 03/01/2010	Fechado
Dias 14,15 e 16/02/2010	Fechado
Dia 17/02/2010	das 12h00 às 18h00

**19.4** – Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2009, haverá um intervalo de 2h00 para alimentação e repouso, no horário do almoço, e de 1h00 para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$ 8,00 (oito reais), por opção do empregado.

**19.5** – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL)**

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição ao desconto, restou deliberada a cobrança da taxa de contribuição assistencial de todos os comerciários, em prol do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, independentemente de ser associado ou não, considerando a condição de todos os trabalhadores serem representados por esta entidade sindical e beneficiários das disposições constantes na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no percentual único de 8% (oito por cento) da remuneração *per capita* do mês de Novembro/2009, entendendo-se como tal o salário devidamente corrigido na forma desta CCT, (excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir de 1º de Maio de 2009), sendo que o valor desse desconto não poderá ser superior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por empregado, que deverá ser procedido pelo empregador na folha de pagamento do mês de Novembro de 2009 e recolhido ao Sindicato Obreiro até o dia 10 (dez) de Dezembro de 2009, para crédito na conta corrente bancária nº 375-4, junto a Caixa Econômica Federal, Agência Ouro Verde, Londrina PR, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária. Tal desconto de 8% será realizado uma vez só em razão da demora na conclusão do presente instrumento normativo - CCT 2009-2010.

**24.1** - Os empregados, individualmente, terão direito de oposição a ser manifestada diretamente ao sindicato profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta Convenção.

**24.2** - Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

**24.3** - É obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após o mês de MAIO/2009, com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido feito o recolhimento no emprego anterior.

**24.4** - O inadimplemento das cláusulas "24, 24.2 e 24.3" sujeitará às penalidades da "cláusula 29" da presente Convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE,



JAGUAPITÃ, LEÓPOLIS, LUPIONÓPOLIS, MIRASSELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORÉCATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SAPOPEMA, TAMARANA, o pagamento de duas Taxas de Reversão Assistencial (conforme Assembléia Geral Extraordinária do dia 08 de Abril de 2008), devendo a primeira ser recolhida até 10 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as micro-empresas; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) sobre o total bruto na folha de pagamento do mês de maio de 2009, devendo, para gozar do benefício, anexar comprovante de seu enquadramento como micro ou pequena empresa. A segunda parcela a ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as micro-empresas; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) para todas as empresas, sobre o total da folha de pagamento do mês de outubro de 2009.

**25.1** - Os recolhimentos são devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, pela matriz e pela filial, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e, deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária até a data do vencimento ou, após o vencimento, na agência 1582-2, do Banco do Brasil S/A, conta nº 12.585-7.

**25.2** - As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

**25.3** - Fica ressalvado o direito do empregador de oferecer recusa a este recolhimento, posição a ser manifestada diretamente ao sindicato patronal, através de correspondência protocolizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

**25.4** - No ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial e contribuição sindical patronal referente aos últimos seis meses, sem que isso traga óbice à homologação.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS REFERENTE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A infração das cláusulas 24 e 25 da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, além de poder ser cobrada pela via ação de cumprimento.





